



## **Regulamento Programa:. Liga-me**

### **Nota justificativa**

Tendo por base o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no âmbito da prossecução das suas atribuições no domínio da ação social e da promoção de políticas sociais de apoio aos idosos, com vista a amenizar e prevenir alguns problemas que afetam este setor da população, a União das Freguesias de Parreira e Chouto deliberou a execução de um programa de apoio a pessoas idosas, sem equipamentos ou acesso a serviços necessários para que, em tempo de epidemia, entrem em contacto através de videochamada com familiares que estejam impossibilitados de se deslocarem à freguesia.

As questões sociais assumem, para a freguesia, um papel de destaque, não podendo esquecer todos aqueles que, tendo contribuído ao longo das suas vidas para o desenvolvimento da mesma, não podem agora ser excluídos. O fenómeno natural do envelhecimento não deve ser tratado como facto consumado, mas antes como uma etapa que é preciso valorizar.

Em tempo de Covid-19 face a combater, para além da solidão do distanciamento social, o distanciamento familiar e falta de contacto por impossibilidade de acesso a serviços ou equipamentos, a União das Freguesias de Parreira e Chouto irá facilitar este contacto entre famílias.

### **Artigo I Legislação Habilitante**

Tendo por base o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no âmbito da prossecução das suas atribuições no domínio da ação social e da promoção de políticas sociais de apoio aos idosos.

### **Artigo II Objeto**

O presente Regulamento estabelece as condições referentes ao programa de apoio “Liga-me” e ao seu âmbito de aplicação.

No âmbito deste eixo, foram definidos como objetivos potenciar e especializar serviços para situações de dependência e desenvolver, reforçar serviços/dispositivos de apoio ao idoso no seu domicílio.

### **Artigo III**

#### **Definição**

Este programa consiste na disponibilização de meios para que os menos favorecidos ou impossibilitados de acesso a certos serviços entrem em contacto com familiares, através de videochamada, que se encontram distantesfaceà situação atual que o país atravessa.

Sendoos idosos, um dos grupos de maior risco muitos familiares, de forma a salvaguardar a saúde destes, optaram (como aconselhado pela DGS) por evitar o contacto. Desta forma, vamos disponibilizar serviços para que mesmo longe das suas famílias não se sintam tão sós.

### **Artigo IV**

#### **Beneficiários**

População idosa da freguesia, sem equipamentos ou acesso aos serviços necessários.

### **Artigo V**

#### **Execução do Programa**

Os funcionários da Junta de Freguesia, cumprindo com as normas de segurança aconselhadas e exigidas, irão a casa dos utentes, sob marcação, para realização da videochamada entre o residente na freguesia e a sua família.

A marcação pode ser feita para o contacto da Junta de Freguesia da Parreira :[249 771 051](tel:249771051)

**Artigo VI**  
**Entrada em vigor**

1. A entrada em vigor do presente Regulamento implica a aprovação, nos termos legais, pelo executivo da União de Freguesias de Parreira e Chouto.
2. O presente Regulamento entrará em vigor à medida que o executivo garantir a sua aprovação.